



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª Região/MG
R. Bernardo Guimarães, 1615 - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-082
www.prt3.mpt.mp.br

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SELECIONAR, RECRUTAR E ENCAMINHAR À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, 01 (UM) APRENDIZ DE AUXILIAR DE OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A REDE CIDADÃ, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, situada na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada por seu **PROCURADOR-CHEFE, Dr. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-2.195.211 SSP/MG e do CPF nº 203.480.706-59, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.305/2021, do Exmo. Senhor Procurador-Geral do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **REDE CIDADÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.315/0001-50, estabelecida na Rua Alvarenga Peixoto, nº 295, 5º Andar, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, que apresentou documentos exigidos por Lei, neste ato representada pela Sra. **ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-1.119.282 SSP/MG e do CPF nº 056.279.586-34, com qualificados poderes para representar a empresa na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, em conformidade com o disposto no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.02.0300.0000354/2023-22, celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA SELECIONAR, RECRUTAR E ENCAMINHAR À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, 01 (UM) APRENDIZ DE AUXILIAR DE OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS**, pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, situada no endereço supra, **01 (um) aprendiz de Auxiliar de Ocupações Administrativas**, inscrito em programa de aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência da contratação, pelo critério de menor preço global mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação se dará com base na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o artigo 424 e seguintes da CLT, com o Decreto nº 9.579/2018, com a Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência e



demais normas subsidiárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

3.1. A Instituição CONTRATADA selecionará e encaminhará à CONTRATANTE **01 (um) aprendiz de Auxiliar de Ocupações Administrativas**, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

3.2. Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução nº 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 09 de maio de 2014, a contratada depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) da localidade em que se realizará a aprendizagem o Programa de Aprendizagem, elaborado em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e com o Manual do Programa Adolescente Aprendiz do Ministério Público, 2ª edição, devendo providenciar, ainda, a inscrição deste Programa perante o Ministério do Trabalho e Previdência, na forma desta última Portaria.

3.3. O aprendiz deverá ser selecionado pela CONTRATADA dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, código CBO 4110, devendo a CONTRATADA cumprir os critérios legais, bem como aqueles previstos na Resolução nº 218/2020 do CNMP, dentre os quais:

a) Os adolescentes do Programa deverão estar matriculados e cursando no mínimo o 5º ano do nível fundamental ou o nível médio, sendo que 70% deles deverão atender a, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

I - ser oriundo de família com renda per capita inferior a um salário mínimo;

II - ser egresso do sistema de cumprimento de medida socioeducativa;

III - estar em cumprimento de medida socioeducativa;

IV - ser egresso de serviço ou programa de acolhimento;

V - estar inserido em serviço ou programa de acolhimento;

VI - ser egresso do trabalho infantil;

VII - ser imigrante ou refugiado;

VIII - ser indígena ou oriundo de comunidades tradicionais e extrativistas; ou

IX - ser transgênero ou transexual.

b) A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, com exceções aos casos previstos no art. 2º, §§ 8º e 9º da Resolução 218/2020 do CNMP;

c) Os aprendizes deverão estar matriculados em programa de aprendizagem, com duração máxima de 03 (três) anos, oferecido pela entidade conveniada;

3.3.1. A comprovação da escolaridade do aprendiz com deficiência psicossocial deverá considerar, sobretudo, as habilidades e as competências relacionadas com a profissionalização.

3.3.2. A idade máxima prevista no item b não se aplica a aprendizes com deficiência.

3.4. Compete à CONTRATADA proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento do adolescente no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento do aprendiz nas atividades teóricas e práticas.

3.5. A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades do adolescente em colaboração com a CONTRATANTE, fazer o acompanhamento escolar do



aprendiz, bem como providenciar a certificação prevista no artigo 430, § 2º da CLT.

3.6. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com a CONTRATANTE.

3.7. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

3.8. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, sob os seguintes aspectos:

a) interesse/comprometimento;

b) reciprocidade;

c) sociabilidade;

d) participação;

e) assiduidade; e

f) crescimento/desenvolvimento.

3.9. O aprendiz executará na CONTRATANTE atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (Decreto nº 9.579/2018). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

3.10. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.11. O desligamento do aprendiz ocorrerá no término do Contrato de Aprendizagem ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 da CLT ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

b) Falta disciplinar grave;

c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

d) A pedido do aprendiz;

e) Desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

3.12. O motivo previsto na alínea a (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, CONTRATANTE e CONTRATADA), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento do adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

3.13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem, sendo observada a NT nº 295/2016.

3.14. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do Contrato de Aprendizagem.



3.15. Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, nem a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

3.16. O aprendiz cumprirá carga horária de **quatro horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, de segunda a sexta-feira**, tendo em vista o disposto no art. 432 da CLT e no art. 60 do Decreto nº 9.579/2018, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo hora nacional, fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias coincidentes, preferencialmente, com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) seguro contra acidentes pessoais em favor do aprendiz, mediante apólice coletiva de seguro;
- d) vale-transporte para o deslocamento do aprendiz à sede da CONTRATANTE, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais.

3.17. Será deduzido do salário do adolescente aprendiz o dia de falta e, de forma proporcional, as entradas tardias e as saídas antecipadas.

3.18. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

3.19. A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do Contrato, obriga-se a:

I. celebrar com o aprendiz Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 3 (três) anos, exceto no caso previsto no art. 428, § 3º da CLT;

II. selecionar o adolescente matriculado em Programa de Aprendizagem por ela promovido e encaminhá-lo à CONTRATANTE, no prazo indicado por esta quando da assinatura do Contrato, para a execução do objeto (O adolescente poderá ser selecionado a partir de um cadastro junto à Prefeitura ou Superintendência do Trabalho, em que constem pessoas elegíveis segundo critérios da Resolução CNMP nº 218/2020, ou ainda, egressos do trabalho infantil, prioritariamente.);

III. cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes ao adolescente aprendiz;

IV. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

V. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VI. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII. no caso de problemas de aprendizagem prática, realizar a orientação do aprendiz e de seus representantes legais por meio de seu Serviço Social; se a situação do aprendiz na CONTRATANTE não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido, suspenso ou ainda demitido pela CONTRATADA, com



anuência da CONTRATANTE;

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto do Contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas;

XI. apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelo adolescente, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

XII. apresentar à CONTRATANTE, até o dia útil imediatamente anterior ao do início das atividades práticas, relação contendo todos os dados cadastrais do adolescente vinculado ao Contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade CONTRATADA;

XIII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

XIV. acompanhar a frequência escolar do adolescente aprendiz vinculado ao Contrato, encaminhando à fiscalização da CONTRATANTE, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XV. apresentar à CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias do adolescente aprendiz, com antecedência mínima de trinta dias;

XVI. manter o acompanhamento social do adolescente, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham a interferir no desempenho das atividades;

XVII. apresentar à CONTRATANTE, até o dia útil imediatamente anterior ao do início das atividades práticas, **cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) do aprendiz selecionado;**

XVIII. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em razão do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

XIX. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no Contrato;

XX. assegurar o cumprimento do item III supra, relativamente ao cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários do aprendiz;

XXI. não oferecer o Contrato em garantia de crédito bancário;

XXII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, salvo anuência da CONTRATANTE;

XXIII. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, tais como cartões de visita, anúncios e impressos, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

XXIV. formalizar o Contrato de Aprendizagem com o adolescente aprendiz, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social;



- XXV. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;
- XXVI. executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementaridade entre aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução da parte prática na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4.2. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- I. observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelo aprendiz, dentre as quais:
- a) vedação da prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- b) vedação do trabalho em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;
- c) vedação do trabalho em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral do adolescente;
- d) vedação do trabalho em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- e) vedação do trabalho em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pela CONTRATANTE;
- f) vedação do trabalho em serviços externos;
- II. respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida pelo aprendiz;
- IV. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento;
- V. comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- VI. colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação do adolescente colocado à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão, observando-se o disposto na Resolução CNMP nº 218/2020;
- VII. preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho do adolescente, que deverá ser aplicada semestralmente, observando-se o disposto na Resolução CNMP nº 218/2020;
- VIII. prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do adolescente, quando solicitada e sempre que julgar necessário;
- IX. dar ao aprendiz todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-lo executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;
- X. impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;
- XI. controlar a frequência do aprendiz nas atividades práticas do programa de aprendizagem, remetendo à CONTRATADA, mensalmente, o respectivo relatório devidamente assinado, para fins de dedução de eventuais faltas, atrasos ou saídas antecipadas;
- XII. observar carga horária de trabalho de, no máximo, quatro horas diárias e vinte horas semanais, compatível



com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;

XIII. fornecer crachá de identificação ao adolescente aprendiz;

XIV. designar um supervisor/orientador, dentre os servidores lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, a quem competirá:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades do adolescente aprendiz, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;
- b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;
- c) informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar a frequência do aprendiz e garantir a utilização do crachá de identificação;
- e) avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

XV. designar fiscais de contrato, dentre os servidores lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, aos quais competirá:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do Contrato;
- b) fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;
- c) propor a rescisão do Contrato a seu superior, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseje a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
- d) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento;

XVI. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

XVII. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

XVIII. observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, em especial as definidas na Resolução CNMP nº 218/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO APRENDIZ

5.1. DOS DEVERES DO APRENDIZ

A CONTRATADA deverá zelar para que o aprendiz cumpra os seguintes deveres, dentre outros, os quais devem constar do Contrato de Aprendizagem:

- I. executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II. apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III. efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional ao salário;
- IV. comunicar imediatamente ao Supervisor/Orientador, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V. fazer uso do crachá de identificação nas dependências da CONTRATANTE;



VI. cumprir com exatidão o horário e as normas e instruções da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região;

VII. assumir expressamente o compromisso de seguir o regime do Programa de Aprendizagem Profissional que lhe for estabelecido, recebendo com atenção as noções do ofício ou ocupação que lhe serão ministradas;

VIII. frequentar obrigatoriamente o curso do Programa de Aprendizagem Profissional em que está matriculado, mesmo nos dias em que não houver atividades na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, sob pena de desligamento do Programa;

IX. zelar pelo uso correto e eficiente do patrimônio institucional, adotando práticas de economicidade e sustentabilidade.

5.2. DAS PROIBIÇÕES AO APRENDIZ

A CONTRATADA deve zelar para que o aprendiz observe as seguintes proibições, as quais devem constar dos Contratos de Aprendizagem:

I. identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região;

II. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Supervisor/Orientador;

III. retirar, sem prévia anuência do Supervisor, qualquer documento ou objeto do local do trabalho;

IV. realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo de Servidor(es) designado(s) por portaria do(a) Procurador(a)-Chefe desta Regional, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante correspondente ao custo de 01 (um) aprendiz, em conformidade com o valor mensal e a competência constantes da planilha de custos que integra este Contrato, sendo estimado para o período de 19 (dezenove) meses o valor global de R\$ 29.079,35 (vinte e nove mil e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), incluindo todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes do objeto do Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos custos, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da vigência do salário-mínimo que baseou a proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, com base na planilha de custos apresentada pela CONTRATADA por ocasião da contratação, devidamente justificada.

8.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

8.3. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

8.5. As partes se comprometem ao processamento da repactuação, cabendo à CONTRATADA formular o



respectivo requerimento e à CONTRATANTE processá-lo e concluí-lo em tempo hábil.

8.6. O prazo para solicitar a repactuação com efeitos retroativos à data de vigência do novo salário-mínimo é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada em vigor do novo salário-mínimo.

8.7. O pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA após o prazo previsto no item anterior surtirá efeitos a partir da data do seu recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

9.1. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2. Cada documento fiscal deverá ser encaminhado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, à Seção de Gestão de Contratos da CONTRATANTE, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção.

9.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) serão emitidos em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, CNPJ 26.989.715/0033-90, devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta.

9.4. Como condição à percepção mensal do valor faturado, a CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade das seguintes certidões e documentos, devendo a CONTRATADA peticionar e/ou regularizá-los quando solicitado:

- a) Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Comprovante de pagamento de salários, obrigações trabalhistas e recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias pertinentes ao adolescente aprendiz alocado em razão do Contrato;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia dos recibos de entrega antecipada dos vales-transportes;
- f) Cópia dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, quando for o caso;
- g) Prova de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência;
- h) Prova de Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça;
- i) Cópia das folhas de frequência do aprendiz que exerce atividade junto à Contratante.

9.5. A CONTRATADA deverá peticionar apresentando, juntamente com a fatura, os documentos indicados nas alíneas “c”, “e” e “i” do item 9.4, que deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços.

9.6. Como condição de Pagamento da Nota Fiscal do primeiro mês de serviço, e nos meses subsequentes às eventuais substituições, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) os documentos admissionais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Registro de Empregado (RE) com os devidos registros legais, RG, CPF e outros estipulados no Contrato;
- b) a comprovação do pagamento antecipado de Vale-Transporte para o primeiro mês do serviço.



9.7. Em caso de não haver prorrogação do Contrato, como condição de Pagamento da Nota Fiscal do último mês de serviço serão exigidos os documentos apontados no item 9.5. relativos ao mês anterior e ao último mês de competência.

9.8. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

9.9. Nas hipóteses de ausências, atrasos ou saídas antecipadas injustificadas, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto, do documento de cobrança, do valor correspondente, sob pena de não ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária por meio de depósito em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

10.2. A CONTRATANTE promoverá as retenções previstas na legislação pertinente.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho e descentralizados para a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, na rubrica 339037.08 – Locação de Mão de Obra – Apoio Administrativo – Menores Aprendizizes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

12.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Contrato emitido pela CONTRATADA durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento, comprovantes de qualquer espécie etc.), deverá ser apresentado por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, disponível no item SERVIÇOS do menu no portal da CONTRATANTE (<https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login>).

12.2. Para utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior.

12.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo ao seu Contrato, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências deste Contrato quanto ao prazo e à forma para apresentação de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

13.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão efetuadas por meio de expedição eletrônica no Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA) autuado para acompanhamento deste Contrato.

13.2. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventuais alterações em seus dados, como e-mail, número de telefone, endereço etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato possui vigência de 19 (dezenove) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, com a anuência da CONTRATADA, observado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. A não prorrogação não gera direito de indenização à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. O aprendiz, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

15.2. A atuação da CONTRATADA deverá estar em conformidade com o disposto nos arts. 430, II e 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação do aprendiz, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

15.3. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre o aprendiz e a CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transportes, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, poderão ser aplicadas à contratada sanções administrativas, conforme especificado nos subitens abaixo:

I. Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

II. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total atualizado do Contrato, limitada a 15 (quinze) dias, pelo atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações contratuais, a partir da data estabelecida para cumprimento da obrigação até a data do respectivo adimplemento. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

III. Multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde o mês da constatação do prejuízo até o mês do efetivo pagamento;

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, por período de até 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta.

16.2. As multas decorrentes de fatos diversos serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais sanções administrativas acima especificadas.

16.3. As multas serão aplicadas com base no valor total atualizado do Contrato, assim considerado o preço global da contratação, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde o mês da data da assinatura do Contrato, ou, na sua ausência, da data da emissão da Nota de Empenho, até o mês da ocorrência do fato que ensejar o sancionamento.



16.4. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à contratada. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a contratada deverá recolher a quantia correspondente mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela CONTRATANTE.

16.5. Sobre os valores das multas não quitadas nas formas ou no prazo previstos no subitem anterior incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores das multas devidos pela contratada serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

16.6. As penalidades previstas não serão relevadas, exceto na hipótese de ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

16.7. A Contratada poderá apresentar defesa prévia e recurso administrativo na hipótese de aplicação de qualquer penalidade, nos prazos previstos nos artigos 87 e 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar da data do recebimento da respectiva intimação.

16.8. Esgotados os recursos administrativos, consoante Lei nº 8.666/1993, as penalidades serão registradas no SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação, dentro dos limites dos serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

17.4. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

17.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



17.8. A CONTRATADA, quando do encerramento do Contrato, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do Contrato, salvo os abrangidos nas hipóteses dos incisos do artigo 16 da LGPD. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem no dispositivo legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18.2. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

18.3. As questões judiciais decorrentes da presente contratação serão dirimidas pela Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
PROCURADOR-CHEFE
PRT 3ª REGIÃO

Pela **CONTRATADA**:

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO HONORATO DE PAULA NORONHA
CPF Nº 050.914.776-32

NILSON FRANCISCO DE JESUS
CPF Nº 161.474.848-93



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 000354.2023.03.900/7 Contrato nº 000019.2023**

Signatário(a): **EDUARDO HONORATO DE PAULA NORONHA**

Data e Hora: **17/07/2023 09:35:27**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NILSON FRANCISCO DE JESUS MOURA**

Data e Hora: **17/07/2023 09:56:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS**

Data e Hora: **19/07/2023 09:53:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARLELIO DE CARVALHO LAGE**

Data e Hora: **20/07/2023 13:48:33**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=9922673&ca=29QFCJ7Q3MXCBFEZ